



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete da Prefeita Palácio do Café

DECRETO N° 5.672, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município e conforme cláusula 4^a do Acordo Coletivo de Trabalho – 2023/2024, de 21.03.2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 176,67 (cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), o valor mensal do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, concedido a todos os empregados públicos municipais, por meio de cartão eletrônico, destinado à alimentação nos comércios cadastrados, com vigência a partir de 01.03.2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01.03.2023.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 24 de março de 2023.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Alexandra Rodrigues Oliveira
Alexandra Rodrigues de Oliveira
Chefe de Gabinete

Praça Rio Branco, s/nº, Centro – CEP: 13.990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP -
(19) 3651-9690. E-mail: gabinete@pinhal.sp.gov.br



PREFEITURA DE ESPÍRITO
SANTO DO PINHAL/SP

Prefeitura Municipal de
Espírito Santo do Pinhal ADM 2017-2020
Mais pelas pessoas, Mais pela nossa cidade.

Dep. de
Administração

Espírito Santo do Pinhal 24 de março de 2023

Ofício D.A 39/2023

Assunto: Decreto Municipal

Exma Sra Prefeita

Peço-lhe a gentileza de formalizar Decreto Municipal como previsto em Lei para aplicação do reajuste no cartão de alimentação, aplicando-se 5,79 % do índice inflacionário anual aos R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) atualmente atribuidos ao cartão alimentação do servidor municipal.

Sem mais,

Márcio Antonio Ferreira
Diretor de Administração

Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues
D.D Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, CÂMARA, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – SP

Rua Júlio Prestes, 100 – Vila Palmeiras – E.S.Pinhal - SP – CEP 13990-000
Fone: (19) 3651-3243 Fax: (19) 3661-5747
CNPJ: 86.872.892/0001-36

gestante, sendo que nesses casos o(a) empregado(a) fará jus ao recebimento das cestas básicas.

Parágrafo 2º - Os EMPREGADORES realizarão estudo inicial para acréscimo dos itens da cesta básica a partir do 2º semestre de 2023, cujo resultado será comunicado ao sindicato da categoria.

CLÁUSULA 3ª - CESTA DE NATAL

Os EMPREGADORES fornecerão cesta de natal a todos os empregados públicos municipais, cujos itens e estudo orçamentário ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Administração.

CLÁUSULA 4ª - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

O cartão alimentação que atualmente é concedido aos empregados públicos municipais no valor nominal de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) mensais, será reajustado em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), cujo pagamento retroagirá a 01/03/2023 (data-base).

Parágrafo 1º - Os EMPREGADORES realizarão estudo administrativo-orçamentário para acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no vale alimentação para o 2º semestre do ano de 2023, devendo o resultado ser comunicado ao sindicato da categoria.

Parágrafo 2º - Os EMPREGADORES concederão o cartão alimentação pelo período de 6 (seis) meses aos empregados públicos municipais em afastamento do trabalho por razões de saúde.

Parágrafo 3º - Os EMPREGADORES realizarão no 2º semestre de 2023 um estudo visando a possibilidade de delegação da gestão do cartão alimentação para o sindicato da categoria, devendo o resultado ser comunicado ao sindicato.

CLÁUSULA 5ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Os EMPREGADORES subsidiarão mensalmente aos seus empregados o importe de 100% (cem por cento) do valor devido à título de plano odontológico.

Jul

J. P. G. 2